



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

Estudo Técnico Preliminar N° 11/2026 (ampliação EMEF Aparício Mariense)

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I)

A construção da ampliação da EMEF Aparício Mariense é uma demanda urgente e necessária que trará diversos benefícios para a comunidade escolar. A melhoria na qualidade do ensino, a otimização da infraestrutura e os benefícios para a comunidade como um todo demonstram a importância e a necessidade dessa obra.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (INCISO II)

Considerando que o Município de São Borja não possui Plano de Contratações Anual, bem como a peculiaridade quanto ao objeto, sobre as circunstâncias orçamentárias e financeiras, sendo que os recursos para custear tais investimentos são em muitas vezes provenientes das esferas Estadual e/ou Federal, bem como de financiamentos, com participação do Município quando há necessidade de contrapartida e/ou acréscimo de valores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO (INCISO III)

Tem-se como objeto do presente ETP, contratação de empresa para execução de ampliação da EMEF Aparício Mariense, no Município de São Borja/ RS, conforme estabelecido no Memorial Descritivo anexo ao processo.

A Lei nº 14.133/2021 define **obra** como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo capaz de inovar o espaço físico da natureza ou acarretar alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Diante disso, considerando que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe a execução de ampliação na EMEF Aparício Mariense, projetada pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de São Borja, com a finalidade de viabilizar a ampliação das atividades voltadas à educação infantil, conclui-se que o objeto a ser contratado caracteriza-se como obra de engenharia.

A execução da obra deverá ocorrer de forma indireta, mediante contratação de
"São Borja - Terra dos Presidentes."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, observando-se as especificações constantes nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos elaborados pela equipe técnica municipal.

Por fim, entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora desta licitação e a Prefeitura Municipal, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre a Prefeitura Municipal e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva neste caso específico é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a ampliação, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.

A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico-financeiro. Tanto no memorial descritivo, como no cronograma físico-financeiro foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço.

Conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o licitante deve apresentar documentação comprobatória de sua qualificação técnico-profissional. O licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve comprovar a execução satisfatória de contrato com objeto similar ao da licitação, com destaque para a execução de estrutura de concreto e alvenaria.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (INCISO IV)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados do Projeto Básico, das pranchas técnicas e conforme memória de cálculo em anexo ao processo, resumidamente apresentadas abaixo:

SETOR	AMBIENTES	Área	Valor
Ampliação da EMEF Aparício Mariense	Sala de Aula	39,04m ²	R\$ 88.629,91

Área total com a inclusão das paredes: 39,04m²

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL (INCISO V E VI)

A execução de obra em alvenaria com fundação em concreto armado destaca como a solução ideal para a ampliação da escola. Sua viabilidade nos âmbitos de mercado, econômico e operacional garante a execução de um projeto eficiente, seguro e durável, atendendo às necessidades da escola e proporcionando um ambiente adequado para o ensino. Desta forma, visto que há ampla rede de fornecedores e também de mão de obra que possam atender a região, considerou-se como a solução construtiva – execução de obra em alvenaria e estrutura de concreto – a que melhor se adequa nos quesitos de viabilidade de mercado, viabilidade econômica e viabilidade operacional, possibilitando ampla concorrência e o melhor custo-benefício.

6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL. (INCISO VII E XIII)

A combinação de estrutura em concreto armado e fechamentos em alvenaria é a solução ideal para a ampliação da escola, oferecendo alta capacidade estrutural, rapidez de construção, durabilidade e facilidade de manutenção. A escolha garante um ambiente seguro, funcional e propício para a prática de atividades educativas.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VIII)

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX)

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

“São Borja - Terra dos Presidentes.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X)

Atuará como gestor do contrato firmado posterior ao processo licitatório:

Nome: Maria de Lourdes Miranda Balbuena Rocho

Cargo/Função: Secretária da SMEC – Decreto nº 21.873/26

Atuará como fiscal titular do contrato firmado posterior ao processo licitatório:

Nome: Fábio Cunha Santos

Cargo: Eng.º Civil – CREA/RS nº 63.068-D

Matrícula: 93157

Atuará como fiscal substituto do contrato firmado posterior ao processo licitatório:

Nome: Maycon Franchini

Cargo: Arquiteto – CAU A57162-8

Matrícula: 2068

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, junto às medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos (orgânica e/ou reciclável) oriundos da operacionalização da obra.	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis, bem como primar pela racionalização do uso dos mesmos.
Descarte de resíduos sólidos (orgânica e/ou reciclável) oriundos da operacionalização da obra.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte, colocando a disposição dos mesmos, inclusive, local correto para coleta de tais resíduos, com separação dos mesmos, para futura destinação adequada.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, bem como em análise aos demais documentos apresentados pela equipe técnica da SMEC e da SMPOP (Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma físico-financeiro), declaramos a viabilidade de contratação.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência.

São Borja/RS, 27 de fevereiro 2026.

Maycon Franchini
Arquiteto – CAU A57162-8
Matrícula: 2068

Maria de Lourdes Miranda Balbuena Rocho
Secretária da SMEC
Decreto nº 21.873/26

Defiro

Indefiro

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja/RS